



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.612 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constante na Escritura Pública do 2º Ofício de Notas, Tabelionato Carvajal, Livro 0042-E, Folhas. 114, Protocolo 000036, sendo correspondente à fração ideal de 14,81% (quatorze vírgula oitenta e um por cento) da área total do imóvel, conforme Certidão de Inteiro Teor atualizada que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área de que trata a presente Lei, obrigatoriamente, será destinada à regularização da área denominada Fazenda Urupá para assentamentos das famílias, não podendo haver desvio da finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O valor de R\$ 740.413,05 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos) pago pelo Estado de Rondônia, com recursos oriundos da conta do Fundo de Desenvolvimento Agrícola – FUNDAGRI da época, como complementação para aquisição da área total correspondente à fração ideal de 14,81% (quatorze vírgula oitenta e um por cento), não serão mais ressarcidos aos cofres do Estado, considerando o acordo realizado entre o INCRA e o Estado de Rondônia, para viabilizar e permitir a regularização daquelas famílias.

Parágrafo único. Descabido o pagamento de juros e correção monetária do valor disponibilizado, considerando que todo o lapso temporal a fração ideal do imóvel era de propriedade do Estado de Rondônia.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, em consonância e apoio da Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário – CGPI e Procuradoria Geral do Estado, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Autoriza o Executivo a realizar os ajustes contábeis necessários para regularizar a contabilidade da Secretaria que contabilizou o pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1848 do dia 3 / 11 / 2011

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1848 DE 3 DE OUTUBRO DE 2011
DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONCESSÃO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO PROVISÓRIO
DE ATIVIDADE DE ENFERMEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 30 da Constituição Federal e no art. 15, inciso III, da Lei Estadual nº 1.488 de 1977, resolve, com base no parecer do Conselho Estadual de Saúde, conceder licença provisória de exercício de atividade de enfermeiro a:

Nome: [nome], inscrita no Conselho Nacional de Enfermeiros (CONE) nº [número], inscrita no Conselho Estadual de Enfermeiros (CEE) nº [número], inscrita no Conselho Municipal de Enfermeiros (CME) nº [número].

A licença será concedida para o exercício de atividade de enfermeiro em [local], sob a supervisão de [nome], inscrita no CEE nº [número], inscrita no CME nº [número].

A validade desta licença é de [tempo] meses, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que for contrário.

Publique-se. Este ato produz efeitos desde a data de sua publicação.

Palácio do Governador, Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[nome]